



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 13511/17

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Derivaldo Romão dos Santos
Advogados: Dr. Leonardo Paiva Varandas e outro

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00102/17

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 30 de outubro de 2017 pelo advogado, Dr. Leonardo Paiva Varandas, em nome do Prefeito do Município de Pedras de Fogo/PB, Sr. Derivaldo Romão dos Santos, com instrumento procuratório anexo, fl. 23.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 30, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Urbe coletar toda a documentação indispensável à elaboração da contestação do Alcaide.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Leonardo Paiva Varandas, patrono do Sr. Derivaldo Romão dos Santos, pode ser enquadrada no disciplinado no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 06 de novembro de 2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 6 de Novembro de 2017 às 09:05



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR